

OF GP Nº 155 /2026

Cuiabá - MT, 13 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência, a Senhora
Vereadora PAULA PINTO CALIL
Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá
NESTA

Senhora Presidente.

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos Dignos Vereadores a Mensagem nº 09 /2026 com as Razões de Veto Total a Proposta de Lei que “*altera a redação do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.284/2025*”, para a devida análise deste Parlamento municipal.

Na oportunidade apresentamos os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



ABÍLIO BRUNINI
Prefeito Municipal



MENSAGEM N° 09 /2026

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E
VEREADORAS,**

No exercício das prerrogativas contidas no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, levo ao conhecimento de Vossas Excelências as razões de **VETO Total** aposto ao Projeto de Lei que *"altera a redação do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 7.284/2025"*, de autoria do Ilustríssimo Senhor Vereador Daniel Monteiro, aprovado pelo Plenário dessa Augusta Câmara Municipal.

RAZÕES DO VETO TOTAL

O Projeto de Lei em questão busca modificar a definição legal de "licenças especiais culturais", suprimindo a exigência de que tais atividades sejam de "reconhecimento público" e a previsão, ainda que preferencial, no "calendário cultural da cidade".

Não obstante a intenção do legislador, a proposição apresenta vícios materiais relevantes que inviabilizam a sanção, conforme os fundamentos que se passa a abordar.

I - DO DESVIO DE FINALIDADE E DA DESCARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A licença especial cultural para uso de espaços urbanos não planejados constitui instrumento de caráter excepcional. A exigência atual de reconhecimento público do evento e preferência de previsão no calendário oficial atua como filtro material de interesse público, garantindo que a exceção esteja vinculada à promoção cultural relevante e não se transforme em instrumento de exploração privada indiscriminada do espaço urbano.



A supressão desses critérios descaracteriza a finalidade da licença, convertendo-a em autorização genérica, o que configura desvio de finalidade legislativa e viola o princípio da razoabilidade e da função social da cidade.

II - DA OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA, IMPESSOALIDADE E PLANEJAMENTO

A norma vigente estabelece parâmetros objetivos mínimos compatíveis com o impacto urbano, segurança e sossego público. A mudança proposta elimina qualquer critério de relevância e não o substitui por outro equivalente, gerando uma desproporcionalidade por omissão (art. 37, caput, CF), ampliando riscos sociais sem ganho justificável à coletividade.

Sob o prisma da gestão, a exigência de vinculação ao calendário funciona como mecanismo de contenção da discricionariedade. Com a supressão, a decisão passa a depender de juízo subjetivo, criando ambiente propício ao clientelismo e ao tratamento desigual, o que afronta o princípio da impessoalidade. O calendário cultural não é mero ato simbólico; ele expressa planejamento, articula logística de segurança, trânsito e limpeza. Retirar sua relevância rompe a coerência da política pública e viola o princípio da eficiência e do planejamento administrativo.

III - DA VIOLAÇÃO À ISONOMIA E AO ECOSISTEMA CULTURAL

Há, ainda, nítida ofensa à isonomia e à concorrência cultural justa, pois permite que eventos privados sem relevância comprovada ocupem espaços públicos sensíveis em condições privilegiadas, distorcendo o ecossistema cultural local. Tal liberalização desacompanhada de critérios de interesse público expõe o espaço urbano a usos incompatíveis com o bem-estar coletivo, princípios regentes do Estatuto da Cidade.

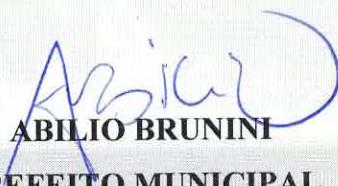
Portanto, a preservação do texto original da Lei nº 7.284/2025 é medida que se impõe para evitar retrocesso normativo incompatível com os princípios constitucionais da administração pública.



Sendo assim, manifesta-se pelo voto total ao Projeto de Lei nº 692/2025, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade material por violação aos princípios da razoabilidade, impessoalidade, eficiência e função social da cidade.

São estes os argumentos que me levam a submeter à deliberação dessa Edilidade o voto à referida Proposta de Lei, na expectativa do pleno acolhimento por Vossas Excelências.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 12 de janeiro de 2026.



ABÍLIO BRUNINI

PREFEITO MUNICIPAL

